



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

ATA N° 04/19 – CMC - 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 31/07/2019

Ata da 4ª Sessão Extraordinária, 1º Período Legislativo da 37ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Cacoal-RO, que havendo “quorum” foi iniciada às 09h00min do dia trinta e um de julho de dois mil e dezenove, sob a presidência do vereador Valdomiro Corá, presidente desta Casa, e secretariada pelo vereador Wilson Teim, 2º Secretário. Também compõe a Mesa Diretiva a vereadora Maria Aparecida Simões, vice-presidente. Como não foi requerida a leitura da ata da sessão anterior a mesma foi considerada aprovada. O senhor presidente, vereador Valdomiro Corá suspende a sessão por 10 (dez) minutos. Logo após o tempo estipulado é reaberta a sessão. Ordem do Dia. Ausentes os vereadores Euzébio Scherrer Brizon, Claudemar Littig e Valdecir Aparecido Nunes. Em seguida é colocado em pauta a Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2016. É lido em inteiro teor o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2016 – Parecer Prévio PPL-TC 21/2017 – Pleno - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Gestão Fiscal Exercício de 2016 – Gestão Francesco Vialetto – Prefeito Municipal De Cacoal-RO, o qual diz: “Procedendo detalhada análise do presente processo e levando em consideração o trabalho levado a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com relação ao Processo 1402/2017-TCE-RO, de onde depreendeu a decisão conclusiva para a emissão do Parecer Prévio PPL-TC 21/2017 - PLENO, consubstanciado pelo Acórdão APL-TC 499/2017, em que recomendam a esta Casa a aprovação com ressalvas, da Prestação de Contas acima referenciada, esta Comissão: Considerando que as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016 se processaram de forma regular; Considerando que o município de



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

Cacoal aplicou 25,58% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal; Considerando que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 da ADCT da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos da Lei Federal N. 11.494/07, ao aplicar 81,37% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério; Considerando que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram 21,26% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000; Considerando que o Poder Ente repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,97%, ficando dentro do limite máximo permitido (7%), no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 58, de 23.9.2009; Considerando que as irregularidades remanescentes não são suficientes para inquirar as contas em exame; E considerando ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme já evidenciado, é de Parecer que as Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Prefeito Francesco Vialetto, estão em condições de merecer aprovação por esta Casa de Leis; Apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/CMC/19 - "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Cacoal-RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2016. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2016, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 29 de julho de 2019. Mário Angelino Moreira – Relator - Pelas Conclusões: Nilton Cesar da Mata –



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

Membro -Maria Aparecida Simões – Membro. ” O vereador Mário Angelino Moreira diz: “Eu quero só ressaltar aqui no primeiro momento, as de 2015 foi aprovada e hoje tá sendo colocado aí as contas também do exercício 2016, onde vou votar favorável também. Obrigado.” A vereadora Maria Aparecida Simões diz: “Hoje, agora em discussão, a Prestação de Contas de 2016, do ex-prefeito Francesco Vialetto, e o Tribunal de Contas traz mais de trinta apontamentos sobre a Prestação de Contas, mas deixa claro também que as irregularidades encontradas na Prestação de Contas do senhor ex-prefeito Francesco Vialetto não são suficientes para não aprovação. Por isso tem meu voto favorável. Obrigado, senhor presidente.” Em seguida é colocado em votação através de cédulas próprias, FAVORÁVEL e ou CONTRÁRIO, e cada vereador, chamado em ordem alfabética, recebe uma cédula para votar, assinando-a, devendo depois entregar na Mesa Diretiva, sendo que as mesmas após deliberação serão arquivadas na Diretoria Legislativa desta Casa. Novamente registrando-se a ausência dos vereadores Euzébio Scherrer Brizon, Claudemar Littig e Valdecir Aparecido Nunes. Após a votação são escrutinados os votos, havendo 08 (oito) votos a FAVOR e 01 (um) voto CONTRA. Assim o Sr. Presidente, vereador Valdomiro Corá, declara aprovado o “Projeto de Decreto Legislativo N° 02/CMC/19 – “Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2016”. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2016, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.”, constante do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa. O Sr. Presidente, vereador Valdomiro Corá, após verificar nada mais haver a deliberar na Ordem do Dia declarou encerrada esta



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

sessão às 09h25min, mandando que se lavrasse esta ata, que após lida e discutida, vai assinada pelos membros da Mesa Diretiva.//////////

Valdomiro Corá – Presidente _____

Valdecir Aparecido Nunes - 1º Secretário _____

Wilson Teim - 2º Secretário _____”